

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

LEI Nº 1076 DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 286/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bacabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal nº 286/77 de 04 de novembro de 1977.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, normativo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Bacabal em questões referentes à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente;

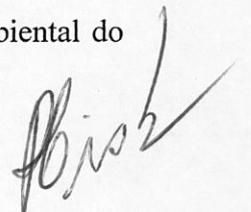
Art. 3º - O COMDEMA tem os seguintes objetivos:

I – recomendar o levantamento do Patrimônio Ambiental (natural, ético e cultural) do Município;

II – recomendar a localização e mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses empreendimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – assessorar o planejamento municipal, recomendando ações de proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV – recomendar o estudo e a definição de normas e procedimentos de proteção ambiental do Município;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

- V – incentivar a execução de programas integrados de proteção ambiental;
- VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII – colaborar e incentivar a realização de programas educativos que concorram para melhorar o conhecimento do Patrimônio Ambiental, assim como a compreensão social dos problemas ambientais;
- VIII – incentivar campanhas relativas ao saneamento básico, ao combate a vetores de enfermidades, assim como ao controle da poluição e de qualquer outra agressão ambiental;
- IX – propor normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, visando proteger o meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais, estaduais e federais;
- X – zelar pelo conhecimento e cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente, assim como pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XI – incentivar e promover o desenvolvimento de programas de capacitação, para a formação de pessoal técnico e voluntário, que possa ser mobilizado em situações de emergência;
- XII – advertir quanto às conseqüências de ações de degradação do meio ambiente e suas implicações, dada a legislação em vigor, particularmente quanto à obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;
- XIII – opinar sobre o licenciamento de atividades que, direta ou indiretamente, causem a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que:
- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - criem condições adversas a atividades sociais e econômicas;
 - afetem, desfavoravelmente, a biota;
 - afetem as condições paisagísticas, específicas ou sanitárias do meio ambiente;
 - lançam matéria ou emitam energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Abis

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

- XIV – recomendar a identificação e acompanhar a dinâmica das áreas críticas ambientais, propondo medidas de recuperação e controle que concorram para a eliminação e/ou redução da degradação ambiental;
- XV – incentivar a criação local de organizações não governamentais (ONG,s) ambientalistas, procurando manter intercâmbio permanente com essas e outras organizações similares;
- XVI – acionar, quando necessário, os organismos federais, estaduais de meio ambiente e demais entidades com objetivos afins, para implementação das medidas pertinentes à proteção ambiental;
- XVII – promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XVIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- XIX – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;
- XX – incentivar a mobilização e a participação popular nas ações ambientais no Município.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 15 (quinze), membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, sendo a sua composição de 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil.

Art. 5º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

- 1 Representante da Prefeitura Municipal
- 1 Representante da Câmara Municipal
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- 1 Representante do Ministério Público
- 1 Representante da FNS (ou da Vigilância Sanitária)

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1 Representante da Igreja Católica
- 1 Representante da Igreja Evangélica
- 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 1 Representante da Colônia de Pescadores
- 1 Representante de Associações Comunitárias
- 1 Representante do Lios Clube ou Maçonaria
- 1 Representante de Entidades Empresariais
- 1 Representante de Entidades Não Governamentais Ambientalistas
- 1 Representante dos Professores
- 1 Representante dos Estudantes

Art. 6º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a), com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por uma única vez em igual período.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros e suplentes do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

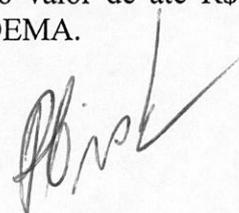
Art. 8º - O COMDEMA funcionará em conformidade com o seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros.

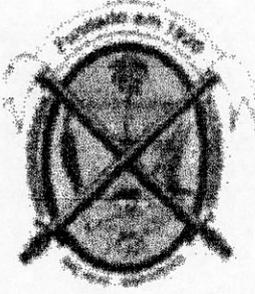
Art. 9º - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDEMA, e deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para prover as despesas com a instalação do COMDEMA.

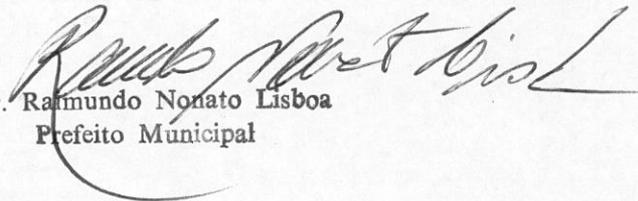




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bacabal – MA, em 01 de setembro de 2008.


Dr. Raimundo Nonato Lisboa
Prefeito Municipal